



3608958

08620.009209/2021-86



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
ASSESSORIA DE ACOMPANHAMENTO AOS ESTUDOS E PESQUISA

OFÍCIO Nº 145/2021/AAEP/FUNAI

Brasília, data da assinatura eletrônica.

A sua Senhoria o Senhor

**PAULO CESAR BASTA**

Coordenador do Projeto de Pesquisa

Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ

End: Rua Leopoldo Bulhões, 1480 - Manguinhos

Rio de Janeiro - RJ

CEP: 21041-210

**Assunto: Ingresso em Terra Indígena**  
**Referência: Processo nº 08620.009209/2021-86**

Senhor Paulo Basta,

1. O Ingresso em terra indígena está regulamentado pela Portaria n. 177/PRES/FUNAI 2006, que trata do direito autoral/uso de imagens dos indígenas, e pela Instrução Normativa n. 001/PRES/1995, que regulamenta a pesquisa científica, ambas acessadas pelo site da Funai, <http://www.funai.gov.br/index.php/servicos/ingresso-em-terra-indigena>, no qual também é possível obter orientações para pedido de autorizações de ingresso em terra indígena.
2. As terras indígenas são bens da União, de posse permanente dos índios (art. 20. XI, e 231, ambos da Constituição Federal de 1988) e as autorizações de ingresso em terras indígenas são de competência exclusiva da Presidência da Funai, após a instauração e instrução de processo administrativo, observando-se a anuência prévia dos representantes dos povos indígenas envolvidos, conforme disposto na Convenção n. 169 da OIT, nos artigos 6º e 7º.
3. Desde o início da pandemia, os esforços da União têm sido contínuos e integrados com um objetivo comum: proteger os indígenas em situação de maior vulnerabilidade do país, em consonância ao disposto no Artigo 231 da Constituição Federal de 1988.

4. Devido ao atual momento de enfrentamento à pandemia do Coronavírus (COVID-19) e da consequente interrupção das autorizações para ingresso em terra indígena, conforme **Portaria nº 419/PRES de 17 de março de 2020**, em anexo, com fito de proteção aos povos tradicionais aldeados ou não, de recém contato e isolados.
5. Por oportuno é essencial destacar que, o não acesso às áreas com presença de povos isolados faz parte da política de proteção, bem como da missão institucional da Funai e, na conjuntura da pandemia da COVID-19, a vigilância nas Frentes de Proteção Etnoambientais (FPE) tem sido redobrada.
6. Com relação as demais populações indígenas, a Portaria 419/PRES/FUNAI, de 17 de março de 2020 (alterada pela Portaria 435/PRES, de 20/03/2020), bem como os sucessivos conteúdos legais e informativos difundidos pela Funai e pela Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI/MS) são claros quanto a restrição de ingresso em TI.
7. **A FUNAI, alertou, que todas as pesquisas/ingressos em Terras Indígenas estão, provisoriamente, suspensas, devido ao surto pandêmico da COVID-19, sendo que a autorização de Ingresso em Terra Indígena está condicionado ao fim deste período, e a instrução adequada de processo, bem como o aceite da Comunidade visitada; até que seja liberado os acessos em Terras Indígenas, quando os riscos de contaminação às comunidades tradicionais houver desaparecido e houver sinalização positiva por parte da SESAI/MINISTÉRIO DA SAÚDE e autoridades competentes para o retorno à normalidade dos procedimentos de ingresso de pesquisadores em terras indígenas.**
8. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Recomendação nº 11/2020-MPF, à Fundação Nacional do Índio recomendou que promova a extensão das medidas de restrição de acesso previstas na Portaria nº. 419/PRES, em 17 de março de 2020, a todas as terras tradicionalmente ocupadas por povos indígenas, independentemente do estágio do processo demarcatório da terra indígena.
9. **Restabelecidas condições sanitárias que tornem possível a realização do feito sem agravamento do risco existente de contaminação dos indígenas da área, o pedido poderá ser reanalisado, a não ser que haja estrita necessidade face a bem maior e/ou que se encaixe nas exceções estabelecidas na Portaria nº 419 como a que aponta o Art. 3º. O contato entre agentes da FUNAI, bem com a entrada de civis em terras indígenas devem ser restritas ao essencial de modo a prevenir a expansão da epidemia.**
10. Eventuais dúvidas ou maiores esclarecimentos, poderão ser sanadas por meio do telefone: (61) 3247-6022 e/ou correio-eletrônico ( e-mail): [aaep@funai.gov.br](mailto:aaep@funai.gov.br),

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)  
**ALEXANDRE ROCHA DOS SANTOS**  
Assessor AAEP/PRES-FUNAI



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Rocha dos Santos, Assessor(a)**, em 17/11/2021, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [http://sei.funai.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3608958** e o código CRC **727C173C**.

SCS Quadra 09 Edifício Parque Cidade Corporate Torre B Sala 1102 11º andar, Setor Comercial Sul - Bairro Asa Sul  
CEP 70308-200 Brasília - DF (61) 3247-6022 - <http://www.funai.gov.br>